



DI

**MANUAL DE  
OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES**

Versão:1

2019



DI

**MANUAL DE  
OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES**

Versão: 1

Aprovado em: 11 / 04 / 2019

Documento de Aprovação: RC Nº 001 / 434

## SUMÁRIO

ASSUNTO	PÁGINA
<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	4
<b>2. OBJETIVO.....</b>	4
<b>3. DEFINIÇÕES.....</b>	4
<b>4. MODELO DE ATUAÇÃO DA REAL GRANDEZA .....</b>	5
<b>5. AMORTIZAÇÃO, ENCARGOS FINANCEIROS E RENTABILIDADE..</b>	6
5.1. Composição da Mensalidade.....	6
5.1.2.1. Taxa de Administração.....	6
5.1.2.2. Taxa para Cobertura de Risco .....	7
5.1.2.3. Encargos Financeiros .....	8
5.1.2.4. Tributos .....	8
<b>6. GARANTIAS E POLÍTICA DE RENEGOCIAÇÃO.....</b>	8
6.1.1 Garantia com consignação em pagamento da reserva.....	8
6.1.2 Garantia com o desconto em folha de pagamento.....	8
6.1.3 Garantia com o Fundo de Cobertura de Risco .....	9
6.1.4 Garantias adicionais .....	9
<b>7. PROCEDIMENTOS.....</b>	10
7.1 Sumário do Processo de Concessão .....	10
7.2 Monitoramento de Risco .....	11
<b>8. RESPONSABILIDADES / ATRIBUIÇÕES.....</b>	12
<b>9. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	13

## **1. INTRODUÇÃO**

1.1. O “Manual de Operações com Participantes” estabelece os objetivos, as diretrizes e os procedimentos a serem adotados para a administração de recursos dos planos de benefícios da REAL GRANDEZA que eventualmente sejam direcionados a empréstimos concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus Participantes e Assistidos. Com isso, procura-se garantir que colaboradores, dirigentes, gestores, consultores e outros interessados selecionados pela REAL GRANDEZA ajam de forma transparente, prudente e cuidadosa na administração dos ativos financeiros da Entidade

1.2. Além disso, os critérios aqui definidos atendem não apenas à legislação vigente como também aos princípios norteadores da aplicação do patrimônio estabelecidos no Estatuto da REAL GRANDEZA, nos manuais e nas políticas internas. Atendem ainda aos parâmetros de retorno e risco definidos nas Políticas de Investimentos e nos estudos de *Asset Liability Management* (ALM) dos planos de benefícios.

## **2. OBJETIVO**

2.1. Estabelecer os critérios mínimos que devem ser observados na concessão de crédito a Participantes e Assistidos, incluindo suas práticas de operacionalização, processo de precificação de taxas, monitoramento e definição de regulamento, entre outros. Tais procedimentos devem ser divulgados para Participantes, Assistidos e Patrocinadoras da REAL GRANDEZA, órgãos reguladores/fiscalizadores e público em geral, seguindo as melhores práticas publicadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

## **3. DEFINIÇÕES**

3.1. Reserva de Poupança - valor que pode ser resgatado pelo Participante do Plano de Benefício Definido - BD, nos termos estabelecidos pelo regulamento em vigor deste plano.

3.2. Saldo de Conta de Contribuição de Participante - valor apurado para a Conta de Contribuição de Participante, nos termos estabelecidos pelo regulamento em vigor do Plano de Contribuição Definida - CD.

3.3. Tomador - Participante Ativo ou Assistido da REAL GRANDEZA que solicita a concessão, aprovada pela Entidade, de empréstimo.

3.4. Mensalidade - valor que deve ser pago mensalmente pelo Tomador do empréstimo, após a contratação do mesmo, que é estipulado com base nas condições definidas em contrato.

#### **4. MODELO DE ATUAÇÃO DA REAL GRANDEZA**

4.1. O Manual de Diretrizes do Processo de Investimentos da REAL GRANDEZA define que a função do segmento de Operações com Participantes na carteira de investimentos dos planos de benefícios da REAL GRANDEZA é garantir o pagamento das obrigações estabelecidas, apresentando fatores de risco correlacionados com as oscilações da taxa de juros atuarial.

4.2. Sua implementação visa: (a) otimizar a rentabilidade das carteiras de investimentos por meio da diversificação dos retornos e da seleção de risco, pois seu desempenho é originado por fatores distintos dos que determinam os resultados de outras classes de ativos; e (b) reforçar um relacionamento de longo prazo com o Participante, concomitante a uma política que incentive a disciplina financeira e o controle de orçamento familiar.

4.3. A formulação da remuneração a ser pretendida nessas operações deve sempre considerar, cumulativamente, os seguintes parâmetros:

- A Taxa Mínima Atuarial ou Índice de Referência do Plano de Benefícios;
- O Custo de Administração desse segmento;
- A Composição de um Fundo para Cobertura do Risco de Crédito;
- O Prêmio de Risco e o Custo de Oportunidade de Capital Existente em Outras Opções de Investimento; e
- Restrições Legais.

4.4. Ainda que, diferentemente dos outros segmentos de aplicação, o de Operações com Participantes represente uma classe de atuação passiva, ou seja, a decisão final de aplicação, quando aberta ou disponível, é do Tomador diretamente, deve-se estabelecer diretrizes mínimas na construção de produtos atrelados aos seus objetivos institucionais.

4.5. A REAL GRANDEZA veda financiamentos imobiliários concedidos com recursos dos planos de benefícios aos Tomadores, além de optar por procedimentos nos empréstimos pessoais pré e pós-fixados que:

- a) Vinculem o pagamento dos encargos financeiros das operações futuras ao desconto em folha de pagamento dos Tomadores ou ao débito automático em conta, nos termos da legislação vigente. Outras formas de cobrança podem ser admitidas, caso seja comprovado que as duas formas anteriores não possam ser aplicadas;
- b) Levem em consideração critérios alinhados com a legislação para apuração da margem consignável;
- c) Estabeleçam níveis de garantias mais conservadores que os especificados na legislação vigente, e vinculados aos limites de Reservas de Poupança, no caso

dos Participantes do Plano BD, e Saldos de Conta de Contribuição de Participante disponíveis, no caso dos Participantes do Plano CD;

- d) Limitem o prazo de amortização dos empréstimos à tabela de expectativa de vida dos Tomadores filiados ao Plano BD e adicionalmente, no caso do Plano CD, ao prazo de retirada;
- e) Reflitem, com margem de segurança satisfatória, os reais custos de administração dessa atividade;
- f) Incentivem a conscientização do empréstimo financeiro e seus impactos no nível de renda no longo prazo;
- g) Estabeleçam prazos máximos de amortização de 72 (setenta e dois) meses para o Plano BD e 60 (sessenta) meses para o Plano CD, além da alavancagem financeira máxima em relação à remuneração; e
- h) Mitiguem os riscos operacionais inerentes a essa atividade nos termos da Política de Gestão de Riscos dos Investimentos da REAL GRANDEZA.
- i) Prazo de carência de 6 (seis) meses para assunção de nova dívida ou novação.

4.6. A solicitação de empréstimos deve ser tratada com procedimentos individualizados, podendo ter o Tomador mais de um contrato no mesmo modelo de empréstimo, após avaliação da relação custo x benefício e dos riscos envolvidos nesse processo.

## **5. AMORTIZAÇÃO, ENCARGOS FINANCEIROS E RENTABILIDADE**

### **5.1. Composição da Mensalidade**

5.1.1. De acordo com a modalidade e o respectivo regulamento, a Mensalidade paga pelo Tomador, definida com base no Sistema Price, é composta por amortização, encargos financeiros e taxas adicionais.

5.1.2. A amortização representa uma parcela da Mensalidade que reduz o saldo devedor até a sua extinção. As demais parcelas da Mensalidade devem ser constituídas por meio da acumulação das seguintes taxas referenciais:

#### **5.1.2.1. Taxa de Administração**

5.1.2.1.1. Trata-se de determinação da legislação do Conselho Monetário Nacional - CMN, cujo objetivo é apurar e repassar aos Tomadores, de forma mais aderente possível à realidade, os custos administrativos incorridos pela REAL GRANDEZA na administração dessas operações.

5.1.2.1.2 Deve ser calculada e revisada, pelo menos uma vez por ano, em conjunto pela Diretoria de Investimentos (DI) e pela Diretoria da Presidência (DP), com base em Nota Técnica. O cálculo e a revisão da taxa de administração devem seguir modelo aprovado pelo Comitê de Investimentos da REAL GRANDEZA (CIRG) e pelo Conselho Deliberativo e implementado de forma imediata.

5.1.2.1.3 Nos termos do item 4.2.1 do Manual de Boas Práticas na Gestão de Empréstimos a Participantes e Assistidos da Abrapp, esse modelo deve contemplar as despesas vinculadas às operações de empréstimos, considerando, no mínimo, os seguintes centros de custo:

- Gestão
- Concessão
- Contábil
- Financeiro
- Atendimento
- RH
- Jurídico
- Informática
- Demais Despesas

### 5.1.2.2. Taxa para Cobertura de Risco

5.1.2.2.1 Tem como objetivo criar uma cobertura para eventos extraordinários inerentes a operações de crédito de longo prazo, que são: inadimplência e falecimento do Tomador.

5.1.2.2.2 Deve ser calculada e revisada, pelo menos uma vez por ano, em conjunto pela DI e pela Diretoria de Seguridade (DS), com base em Nota Técnica Atuarial. O cálculo e a revisão da Taxa para Cobertura de Risco devem seguir modelo aprovado pelo CIRG e pelo Conselho Deliberativo. Esse método deve considerar, no mínimo, as seguintes variáveis:

- Fixação e Alterações nas Garantias;
- Prazo dos Empréstimos;
- Variações na inadimplência;
- Nível de Utilização do Fundo de Cobertura de Risco;
- Mudanças nas situações cadastrais dos Tomadores; e
- Alterações na Expectativa de Vida.

5.1.2.2.3 A aplicação do método deve prever recomendações de taxas médias e diferenciadas por faixa etária.

### 5.1.2.3. Encargos Financeiros

5.1.2.3.1 A legislação vigente estabelece a obrigatoriedade de que os encargos financeiros das Operações com Participantes sejam superiores à Taxa Mínima Atuarial, corrigida monetariamente pelo INPC, no caso do Plano BD, ou ao Índice de Referência do Plano de Benefícios, corrigido monetariamente pelo IGP-DI, no caso do Plano CD.

5.1.2.3.2 Com o objetivo de atender à diretriz legal definida, deve ser incorporada aos parâmetros definidos nas Políticas de Investimentos uma taxa adicional de rentabilidade nas Operações com Participantes, a ser parametrizada a partir das relações retorno x risco de outras alternativas de investimento, levando também em consideração os prêmios de liquidez inerentes ao segmento.

5.1.2.3.3 A modelagem financeira para parametrização dos Encargos Financeiros será estabelecida por meio de Nota Técnica específica, elaborada pela Diretoria de Investimentos (DI), a ser aprovada pelo CIRG, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

### 5.1.2.4. Tributos

5.1.2.4.1. Os tributos incidentes na operação são devidos pelo Tomador e recolhidos pela REAL GRANDEZA, atendendo ao determinado na legislação aplicável.

## 6 GARANTIAS, POLÍTICA DE RENEGOCIAÇÃO E LIMITES DE CONCESSÃO

6.1. As garantias são os mecanismos mais eficazes de mitigação do risco de crédito dos empréstimos. Devido à relação entre as partes ser originada no contrato previdenciário, as garantias, cuja constituição abrange um conjunto interligado de mecanismos.

6.1.1 As operações de empréstimo com participantes da REAL GRANDEZA deverão conter cláusula de garantia que consigne em pagamento a reserva do mutuário até o valor estipulado para o instituto do resgate.

### 6.1.2 Garantia com o desconto em folha de pagamento

6.1.2.1. A cobrança da Mensalidade nas futuras concessões deve ser feita por meio de desconto direto em folha de pagamento das Patrocinadoras ou em folha de pagamento de Benefícios de Previdência Complementar. Devem ser observados os requisitos estabelecidos pela legislação que definem os limites de margem para cobrança mensal.

6.1.2.2. Situações excepcionais devem prever o débito automático em conta bancária do Tomador do saldo remanescente, desde que pactuado entre as partes.

#### 6.1.3 Garantia com o Fundo de Cobertura de Risco

6.1.3.1 A inadimplência é um fator de risco de crédito importante e deve ser coberta pelo Fundo de Cobertura de Risco; o qual é constituído com a arrecadação da parcela dos encargos financeiros, mencionados anteriormente e que compõem a Mensalidade paga.

6.1.3.2 A taxa para constituição do Fundo de Cobertura de Risco é determinada por meio de metodologia atuarial e pode ser diferenciada por faixa etária dos grupos dos Tomadores, de acordo com Nota Técnica Atuarial.

6.1.3.3 Cada plano de benefícios deve possuir um Fundo de Cobertura de Risco próprio, que deve ter sua utilização determinada pelos regulamentos dos empréstimos.

6.1.3.4 Os recursos do Fundo devem ser constituídos pela cobrança adicional de Taxa para Cobertura de Risco e devem ser automaticamente utilizados quando há a rescisão contratual por inadimplência ou quando ocorre o falecimento do Tomador.

#### 6.1.4 Garantias adicionais

6.1.4.1 As garantias estabelecidas representam o núcleo da gestão do risco de crédito do segmento, mas devem ser acompanhadas de outros tipos de proteção a serem aplicadas em situações menos usuais, como, por exemplo, quando o Tomador:

- a) Deixa de possuir margem para pagamento da Mensalidade;
- b) Passa a ser autopatrocinado ou opta pelo instituto do benefício proporcional diferido;
- c) Opta pela portabilidade;
- d) Desliga-se da Patrocinadora;
- e) Outras previstas nos respectivos regulamentos.

6.2. A Política de Renegociação de Dívidas visa estabelecer critérios para renegociação com o Devedor, possibilitando a reestruturação da sua Dívida. Esta Política será adotada nos casos em que o Devedor tiver seu contrato de empréstimo

rescindido em função do inadimplemento do contrato original ou em casos de inadimplência resultantes de benefícios de saúde.

O objetivo da Política de Renegociação é reduzir a inadimplência proveniente dos contratos de empréstimo pessoal com a REAL GRANDEZA, obtendo-se o respectivo resarcimento dos valores devidos.

6.3. Ao Empréstimo serão aplicados os seguintes limites de concessão, os quais variam de acordo com a modalidade do Empréstimo contratado e características pessoais de cada Tomador, devendo ser considerado sempre o menor limite aplicável:

#### Plano BD

I. Tomador:

- a) Participante Ativo: 70% (setenta por cento) da Reserva de Poupança; e Mensalidade igual ou inferior a 30% (trinta por cento) da Remuneração Disponível;

#### Plano CD

II. Tomador:

- b) Participante Ativo: 70% (setenta por cento) do Saldo de Conta de Contribuição de Participante; e Mensalidade igual ou inferior a 30% (trinta por cento) da Remuneração Disponível.

## **7 PROCEDIMENTOS**

### 7.1 Sumário do Processo de Concessão

7.1.1. O processo de concessão de empréstimo deve ser executado preferencialmente de forma digital, observando, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) O Participante ou Assistido toma a iniciativa de solicitar o empréstimo entre as opções disponibilizadas pela REAL GRANDEZA, preferencialmente na forma digital.
- b) A REAL GRANDEZA analisa a margem consignável do Tomador de acordo com o regulamento e demais normativos internos.
- c) A REAL GRANDEZA informa o valor permitido da solicitação e disponibiliza o contrato de empréstimo para aceite legal do Tomador, especificando prazo, custo efetivo, amortização e demais condições contratuais.

d) O Tomador efetua o aceite legal nos termos do contrato disponibilizado ou recusa a operação. No caso de recusa da operação, o contrato perde validade imediatamente.

e) A REAL GRANDEZA procede aos registros administrativos e contábeis, liberando, quando cabível, o valor do empréstimo em conta corrente do Participante ou Assistido cadastrada na REAL GRANDEZA e adotando os procedimentos para acompanhamento e controle da operação.

## 7.2 Monitoramento de Risco

7.2.1. Os principais riscos envolvidos no segmento de Operações com Participantes, na visão da REAL GRANDEZA, são os de crédito, jurídico, operacional, liquidez e mercado.

7.2.2. Assim, diante dos riscos inerentes ao processo de concessão e gestão dos créditos e de modo a preservar o retorno dos capitais emprestados, evitar possível inadimplência e garantir a rentabilidade mínima para assegurar o equilíbrio dessa modalidade de investimento, é recomendável a adoção de processo de monitoramento que identifique a trajetória dos principais fatores de risco ligados a esse segmento.

7.2.3. Assim, por meio de relatórios específicos disponibilizados ao CIRG, devem ser divulgados, com periodicidade mensal, no mínimo, os seguintes indicadores:

- a) Rentabilidades acumuladas no ano e em 12 meses do segmento, comparadas com a meta atuarial ou seus índices de referência;
- b) Rentabilidade projetada para os próximos 12 meses, comparada com a meta atuarial ou de investimentos balizada pela projeção do INPC ou do IGP-DI, conforme o caso, para o mesmo período constante da pesquisa Focus, divulgada pelo Banco Central;
- c) Nível de inadimplência;
- d) Monitoramento do Fundo de Cobertura de Risco;
- e) Número de devedores e saldos financeiros envolvidos em recuperação judicial ou em seu processo; e
- f) Relatório de ações judiciais em andamento com custo estimado e chances de perda das ações judiciais em curso.

7.2.4. De posse desses e de outros indicadores, cabe à Diretoria de Investimentos analisar, gerenciar e acompanhar a carteira de empréstimos, a fim de propor ao CIRG e ao Conselho Deliberativo as adequações que se façam necessárias.

## 8 RESPONSABILIDADES / ATRIBUIÇÕES

### 8.1 Diretoria da Presidência - DP

- 8.1.1 Examinar os termos de encerramento dos contratos de empréstimos;
- 8.1.2 Propor ações judiciais de cobrança caso seja economicamente viável;
- 8.1.3. Modelar contratualmente a operação como um todo;
- 8.1.4 Fornecer os dados necessários para o atendimento do disposto no item 7.2.3, subitens “e)” e “f)” deste manual.
- 8.1.5 Elaborar e disponibilizar ao CIRG os relatórios especificados no item 7.2.3 deste manual;
- 8.1.6 Calcular a rentabilidade dos empréstimos;
- 8.1.7 Realizar e manter atualizado o inventário de riscos dos processos da REAL GRANDEZA;
- 8.1.8 Assegurar que os riscos associados à não-conformidade sejam adequadamente avaliados e monitorados.
- 8.1.9 Elaborar a modelagem para estimar as despesas de administração das Operações com Participantes, baseada em Nota Técnica de periodicidade mínima anual.

### 8.2 Diretoria de Administração e Finanças - DA

- 8.2.1 Liberar o valor do empréstimo e fazer o acompanhamento dos procedimentos de pagamentos realizados pelo Tomador;
- 8.2.2 Fornecer os dados necessários para a apuração do nível estabelecido no item 7.2.3, subitens “c)” e “d)” deste manual.
- 8.2.3 Realizar o controle contábil das contas do ativo e do passivo das Operações com Participantes;
- 8.2.4 Administrar as atividades e serviços relacionados ao desenvolvimento, manutenção e implantação de sistemas e aplicativos relacionados à atividade de empréstimos, em articulação com as demais gerências envolvidas.

### 8.3 Diretoria de Investimentos - DI

8.3.1 Gerenciar e acompanhar a carteira de empréstimos, bem como analisar e propor modificações, novos produtos e operações no segmento de Operações com Participantes.

8.3.2 Realizar estudo de limites prudenciais para as Políticas de Investimentos, abrangendo a rentabilidade e o mapeamento e mitigação de riscos deste manual.

8.3.3 Elaborar Nota Técnica que estabelecerá a modelagem financeira para parametrização dos Encargos Financeiros.

### 8.4 Diretoria de Seguridade - DS

8.4.1 Estabelecer o valor da parcela do Fundo de Cobertura de Risco e os cálculos atuariais das taxas dos empréstimos, incluindo a diferenciação do prêmio relativo à longevidade do Tomador;

8.4.2 Atualizar anualmente a Tabela de Expectativa de Vida dos Tomadores que for definida nos regulamentos dos empréstimos.

### 8.5 Diretoria de Ouvidoria - DO

8.5.1 Operacionalizar a carteira de empréstimo pessoal, incluindo os procedimentos de concessão e atendimento ao Participante;

## **9 DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 A remuneração para os Participantes admitidos a partir de 12/04/1982 (Plano BD) deve estar limitada a 3 (três) vezes o Teto de Contribuição para a Previdência Oficial.

9.2 Todos os procedimentos, definidos neste manual, de atualização de taxas e de tabelas, de proposição de modelos e de prestação de informações devem ter sua execução acompanhada por meio de obrigações cadastradas no Sistema de Controles Internos da REAL GRANDEZA.

9.3 Cabe à Diretoria de Investimentos atender aos critérios deste manual em todas as recomendações encaminhadas ao CIRG no segmento de Operações com Participantes.

9.4 Este manual, que também deve ser submetido à aprovação do CIRG, entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Deliberativo.